



# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 6 de setembro de 2023.

Edição 4009 | Páginas: 15

9ª LEGISLATURA | 1ª SESSÃO LEGISLATIVA | 65º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**SOLDADO SAMPAIO**  
PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
1º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
2º VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**JORGE EVERTON**  
1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS**  
2ª SECRETÁRIA

**RÁRISON BARBOSA**  
3º SECRETÁRIO

**ODILON**  
4º SECRETÁRIO

**RENATO SILVA**  
CORREGEDOR-GERAL

### Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

#### II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

#### V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

#### VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral - Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

#### VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

#### IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

#### XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

#### XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

#### XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

#### XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

#### XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

#### XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

#### XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

#### XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

## SUMÁRIO

**Mesa Diretora**

- Ato da Mesa Diretora nº 0023/2023 02

**Presidência**

- Ato da Presidência nº 017/2023 02

**Superintendência Legislativa**

- Leis nº 1841, 1842 e 1857/2023 02

- Projetos de Lei nº 222 a 226, 232 e 239/2023 03

- Decretos Legislativos nº 078 a 081 e 083/2023 06

- Projetos de Decreto Legislativo nº 097 e 098/2023 08

- Projetos de Resolução Legislativa nº 011 e 012/2023 09

- Moções nº 012; 013; 015 a 019 e 024 a 026/2023 10

- Requerimentos nº 074/2023 10

- Indicações nº 500 a 504/2023 11

- Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira  
Tributação e Controle - Edital de Convocação nº  
001/2023 15**Superintendência Administrativa**

- Resoluções nº 676 a 678/2023 15

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

**Gerência de Documentação Geral**

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## MESA DIRETORA

## ATO DA MESA DIRETORA Nº. 0023/2023

Autoriza o afastamento do servidor  
Orlando Vagno de Jesus Santos

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
RORAIMA, resolve:

**Art.1º Fica autorizado** o afastamento do Servidor **Orlando Vagno de Jesus Santos**, matrícula nº 27012, para viajar a Belo Horizonte / MG, em 5/7/2023, onde irá tratar de assuntos que dizem respeito aos interesses desta Casa de Leis, com retorno a Boa Vista – RR em 6/7/2023.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de junho de 2023

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**Deputado Estadual JORGE EVERTON**

**1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS**

**2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

## PRESIDÊNCIA

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 017/2023

Cria Comissão Especial Interna  
para analisar e emitir parecer sobre  
Proposta de Emenda à Constituição.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RORAIMA resolve:

**Art. 1º** Fica criada Comissão Especial Interna para analisar e emitir parecer à **Proposta de Emenda à Constituição nº 4 de 2023**, que altera o art. 173 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**.

**Art. 2º** Fica essa comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Gabriel Picanço;

II – Dr. Meton;

III – Rárisson Barbosa;

IV – Joilma Teodora;

V – Marcelo Cabral;

VI – Coronel Chagas; e

VII – Armando Neto.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 8 de agosto de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## LEIS

## LEI Nº 1.841, DE 11 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos  
Hospitais, Clínicas e Laboratórios  
utilizarem Protetor de Pescoço em  
pacientes que são submetidos a exames  
de Raio-X Odontológicos, Mamografia  
ou Tomografia e dá outras providências.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado de  
Roraima, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual  
sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia  
Legislativa, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório a utilização em hospitais, clínicas e laboratórios do protetor de pescoço em pacientes submetidos a exames de raio x odontológicos, mamografia ou tomografia.

Parágrafo Único. Não se aplica a exigência do caput deste artigo, quando o exame for realizado na área específica do pescoço.

**Art. 2º** Ficam os estabelecimentos constantes no artigo 1º obrigados à afixação nos locais de realização do exame de cartaz com os dizeres: “Use o protetor de pescoço, ele previne o câncer de tireoide”.

**Art. 3º** Os hospitais, clínicas e laboratórios terão o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta lei, para se adaptarem a exigência constante no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de julho de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**LEI Nº 1.842, DE 11 DE JULHO DE 2023**

**Institui no Estado de Roraima, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências**

**Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado de Roraima, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituída no Estado de Roraima, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no meio rural por meio da qualificação da Oferta Educacional, tendo como finalidades:

I - a implementação de ações públicas voltadas ao estímulo e à garantia da permanência do educando na área rural, a partir da criação de condições para a escolha do campo como lugar para viver e da agricultura como profissão;

II - a qualificação do educando em atividades rurais, para que adquira as habilidades necessárias para desenvolver uma unidade de produção rural, de base familiar e sustentável.

**Art. 2º** A Política Estadual de Incentivo à permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da qualificação da Oferta Educacional tem como diretrizes:

I - ação conjunta dos órgãos públicos, em especial os da educação, com o intuito de oferecer aos jovens e adultos rurais uma formação integral e adequada a sua realidade, que lhes permita atuar como agricultores qualificados técnica e administrativamente;

II - o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados de caráter comunitário e sociedade civil, para fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, bem como a consciência de que é possível, por meio de técnicas de produção, de transformação e de comercialização, viabilizar a agricultura sustentável, sem agressão ou prejuízos ao meio ambiente;

III - a melhoria da qualidade de vida dos agricultores, por meio da aplicação de conhecimento técnico-científico associados ao conhecimento popular, articulados pela Pedagogia da Alternância; e

IV - o desenvolvimento de práticas capazes de organizar as ações de extensão rural, de agricultura familiar, de produção de alimentos, de saúde, de nutrição e de âmbito cultural das comunidades.

**Art. 3º** A Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da qualificação da Oferta Educacional orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - oferecer educação de qualidade aos filhos dos agricultores familiares, de modo que eles desenvolvam projetos experimentais em suas propriedades, aprendendo a trabalhar com saúde e segurança;

II - desencadear um trabalho de aproximação entre todas as comunidades e de articulação com as instituições, com vista a provocar melhorias para todos os envolvidos na educação rural;

III - valorizar a cultura e as experiências dos jovens como fontes de conhecimento válido, utilizando-as como ponto de partida para transformações de suas condições de vida, reforçando os princípios de respeito pelos valores culturais das comunidades envolvidas;

IV - instrumentalizar os jovens agricultores com conhecimentos mais amplos sobre as diversas ciências, dando ênfase às ciências agrárias; e

V - incentivar os educandos a desenvolver projetos produtivos construídos a partir da escola e apoiados com recursos públicos.

**Art. 4º** Os órgãos públicos, especialmente aqueles afetos às áreas da agricultura, do desenvolvimento rural, do meio ambiente, da ciência e tecnologia e da economia solidária, entre outros, poderão valer-se desta Lei para viabilizar programas próprios em consonância com os princípios, os objetivos, as ações e os serviços de apoio desta política pública.

**Art. 5º** A Administração Estadual poderá implementar programa de apoio técnico ou financeiro para instituições educacionais, sem fins lucrativos e de caráter comunitário, que desenvolvam ou ofereçam cursos gratuitos de ensino médio ou de educação profissionalizante com conteúdo e método fundamentado, entre outros, na Pedagogia da Alternância.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá dar tratamento diferenciado ou preferencial para instituições de ensinos geridas ou comprometidas com o desenvolvimento ou valorização da agricultura familiar.

**Art. 6º** Para os efeitos desta Lei, considera-se Pedagogia da Alternância a organização curricular, pedagógica e metodológica específica que possibilita, aos jovens e adultos educandos, formação integral com alternância de períodos de estudos no ambiente socioescolar com o ambiente socioprofissional, possibilitando a convivência com a família e a comunidade.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá adequar a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta aos programas e ações já implementados pelos órgãos responsáveis, que tenham as mesmas finalidades definidas no art. 1º da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de julho de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**LEI Nº 1.857, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

**Dispõe sobre a substituição de cartazes ou dispositivos similares de afixação obrigatória em estabelecimentos comerciais por um único cartaz que contenha um código de barras bidimensional (QR CODE).**

**Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado de Roraima, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Todos os cartazes ou informativos similares de afixação obrigatória em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Estado de Roraima, exigidos pela legislação aplicável, poderão ser substituídos por um único cartaz que contenha um código de barras bidimensional (QR CODE), para leitura por smartphones ou outros dispositivos tecnológicos, dispensando-se qualquer outro meio de afixação da informação.

Parágrafo único. O código de barras bidimensional (QR CODE) deverá direcionar a uma página na internet que conterá todos os cartazes, placas e informações exigidos pela legislação.

**Art. 2º** O cartaz contendo o QR CODE deverá apresentar a medida mínima de dez centímetros por quinze centímetros, com fonte tipográfica Arial, tamanho 28.

**Art. 3º** A afixação do código de barras bidimensional (QR CODE) deverá ser realizada em local visível e de fácil acesso ao público.

**Art. 4º** Os cartazes, placas ou outras espécies informativas de afixação obrigatória, em versão física, só poderão ser exigidos se forem prévia e gratuitamente disponibilizados aos estabelecimentos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de agosto de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 222/2023**

**Institui o selo empresa mão amiga, as empresas que promovem a inserção no mercado de trabalho de jovens que prestaram o serviço militar obrigatório no âmbito do Estado de Roraima.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Selo Empresa Mão Amiga destinado às empresas que promovem a inserção no mercado de trabalho dos jovens que prestaram o serviço militar obrigatório.

**Art. 2º** - São Objetivos desta Certificação:

I- Distinguir e homenagear empresas que incentivem a promoção e facilitem o ingresso, no mercado de trabalho, aos egressos das Forças Armadas, após o término do tempo de Serviço Militar Obrigatório.

II- Estimular as empresas concederem política interna permanente destinada a incentivar a inserção de jovens que prestaram o Serviço Militar Obrigatório no mercado de trabalho.

**Art. 3º** - O Selo terá validade de 3 até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da autoridade competente.

**Art. 4º** - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

**Art. 5º**- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de julho de 2023.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei propõe a Instituição do Selo Empresa Mão Amiga, e tem por objetivo incentivar a pessoa jurídica na adoção de política interna permanente, com o intuito de promover o ingresso de jovens ao mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas.

A ação é muito importante para que os jovens que dão baixa da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e da Aeronáutica possam retornar à vida civil com oportunidade.

O diferencial da oferta de vagas acontece porque as empresas têm conhecimento de que esses jovens egressos das Forças Armadas possuem uma sólida formação moral, de valores e responsabilidade, que são de extremo interesse para quem emprega.

Não é de hoje que muitas empresas buscam os diferenciais que os ex-militares apresentam. Todas querem contratar pessoas que possuem disciplina, patriotismo, e comprometimento com as missões.

A idéia da proposta é acerca da importância de se criar mecanismos para que empresas apoiem e dêem condições à inserção de jovens que prestaram o serviço militar obrigatório ao mercado de trabalho.

Cumpre consignar que, desde 2016, o Ministério da Defesa desenvolve o “Projeto Soldado Cidadão”, que tem o objetivo de qualificar, profissionalmente, os jovens que prestaram o Serviço Militar Obrigatório, complementando sua formação cívica-cidadã, e facilitando o seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas.

Diante da importância do tema, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 223/2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento escrita em braile, no Estado de Roraima, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam os cartórios com sede no âmbito do Estado de Roraima a disponibilizar, quando solicitados, certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile.

**Art. 2º** - Os cartórios deverão divulgar, no interior de seus estabelecimentos, em local de fácil visualização e com linguagem, também, em escrita braile, para o público, por meio de placa, cartaz ou similar, mensagem comunicativa quando estiver em vigor a nova lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de julho de 2023.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente Projeto de Lei é permitir aos consumidores usufruir de modo amplo de seus direitos, principalmente com relação àqueles possuidores de deficiência visual.

A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso VII, determina a competência concorrente da União, dos Estados e Municípios para Legislar sobre a responsabilidade por dano ao consumidor.

Além do conhecimento que a escrita em braile lhes proporcionará com relação aos documentos listados neste projeto de lei, a abrangência relacionada à independência para exercer sua cidadania é vértice deste projeto.

Em vários países a divulgação de qualquer material no sentido do que estabelece este projeto de lei vem passando por modificações adequadas a fim de impedir desconfortos sociais e atribuições de inúmeras famílias evitando, desta forma, constrangimentos e perturbações aos portadores de deficiência visual e suas famílias.

Portanto, a intenção desta deputada é ampliar a condição social e a autonomia de inúmeras pessoas em nosso estado. Incentivando assim, ainda, mais a condição de agirem de forma independente e consciente com relação aos seus direitos.

Por tais motivos e disposições conto com a aprovação dos nobres pares.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 224/2023

**Fica autorizada a identificação, por meio de um selo próprio, de todos os produtos, mercadorias ou serviços que tenham recebido apoio financeiro ou qualquer tipo de patrocínio ou incentivo fiscal do Governo do Estado de Roraima.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizada a identificação, por meio de um selo próprio, de todos os produtos, mercadorias ou serviços que tenham recebido incentivos fiscais do Governo do Estado de Roraima.

§1º- Por incentivos fiscais deve-se compreender toda isenção, ou outra qualquer vantagem fiscal, concedida por lei como forma de estimular ou desestimular determinado comportamento na ordem econômica.

§2º - O disposto no caput se dará na embalagem exterior, em caso de produtos e mercadorias e por meio de placas de identificação afixadas no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços.

§3º- A mensagem deverá ser exibida de forma clara e facilmente identificável.

**Art. 2º** - No conteúdo da mensagem de que trata o artigo 1º desta lei será obrigatória à divulgação da frase “Com incentivos fiscais do Estado de Roraima”.

**Art. 3º** - Os produtos, mercadorias ou serviços que não cumprirem o disposto nesta lei deverão restituir aos cofres públicos todo incentivo recebido por parte do Estado de Roraima .

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, bem como indicará os órgãos responsáveis pela fiscalização de seu cumprimento.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de julho de 2023.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

Como se sabe, entre as ferramentas de que o Estado dispõe para, em tese, propiciar melhores condições ao desenvolvimento econômico, está a chamada política de tributação extra fiscal. Seu objetivo, em linhas gerais, é direcionar os recursos privados para essa ou aquela atividade, induzindo o comportamento dos agentes através de onerações ou desonerações tributárias - ou seja, inibindo ou estimulando o mercado a atuar num ou outro segmento.

Sabe-se que o Estado de Roraima também adota a referida política e os valores relativos a tais benefícios não são pequenos.

Ocorre que as informações sobre as renúncias fiscais praticadas pelo Governo devem ser divulgadas de forma transparente conforme as regras que regem a administração que estão descritas nos artigos 5º e 37 da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar no. 101/00 e na Lei de Acesso a Informação - Lei no. 12.527/11.

As informações acerca da utilização do erário, seja mediante investimentos diretos, sejam por concessão de benefícios fiscais que desoneram o sujeito passivo, devem ser de amplo acesso da sociedade. Por isso a importância deste projeto de lei, pois através da identificação de todos os produtos e serviços que recebem incentivos fiscais do governo será possível potencializar o Princípio da Transparência da Administração Pública.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 225/2023

**AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA A INSTITUIR A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ATUAÇÃO REFERENTE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída, a Política de Prevenção e Atuação frente ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino do Estado do Estado do Roraima.

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se assédio moral toda e qualquer conduta reiterada praticada por alguém de nível hierárquico superior que atinja a moral, a honra ou a dignidade de alguém em nível hierárquico inferior, causando-lhe indevido constrangimento psicológico, tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino.

§2º - Considera-se assédio sexual aquele tipificado no artigo 216-A do Código Penal, tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino.

**Art. 2º** - Ficará a cargo da Secretaria Estadual da Educação e Desporto promover ações, com entidades de classes, com a comunidade escolar, sobre o tema que envolve assédio moral e sexual, especialmente fomentando iniciativas que contemplem a(o):

- Realização de campanhas de conscientização sobre o tema do assédio moral e sexual nas escolas estaduais;
- Implementação de cursos e debates relativos à temática;

III- formação e qualificação permanente de gestores, corpo docente, corpo técnico administrativo e de toda comunidade escolar sobre o tema de assédio moral e sexual no ambiente escolar;

IV - Fomecimento e distribuição de material informativo sobre o tema.

**Art. 3º** - O atendimento psicológico poderá ser realizado de forma virtual ou presencial por intermédio do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial ou outros órgãos similares, da rede de atendimento existente.

Parágrafo Único- A Secretaria da Educação e a Secretaria do Desenvolvimento Social poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde - UBS, hospitais, organizações não governamentais e universidades para a prestação de atendimento psicológico às vítimas de assédio moral e sexual.

**Art. 4º** - Devem ser criadas comissões próprias para a apuração de denúncias de assédio moral e sexual no âmbito das Secretarias Estaduais da Educação e do Desenvolvimento Econômico, com a participação dos representantes da comunidade escolar, devendo haver a cientificação das partes envolvidas de todas as decisões constantes no procedimento.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de ensino, a depender da sua vinculação, deverão informar anualmente, à Secretaria da Educação e Desporto, relatórios das ocorrências de assédio moral e sexual para fins de planejamento das ações necessárias para a implementação e a correta execução das diretrizes da Política instituída por esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor após um ano da sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de julho de 2023.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

Diante as várias situações de violência que atingem milhares de adolescentes e mulheres no país, dentre elas, o assédio sexual e moral se destaca como uma prática recorrente e multe institucional. Os relatos e dados referentes a episódios de assédio destacam que os espaços públicos, locais de trabalho, transporte público constituem cenários em que adolescentes e mulheres estão expostas a situações de assédio. Em relação ao ambiente escolar, a realidade não é diferente: conforme um levantamento veiculado nas mídias locais, nos últimos anos, centenas de casos foram registrados a cerca do tema nas escolas estaduais roraimense.

Na prática as instituições de ensino devem constituir um espaço que deve promover e assegurar o conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências cognitivas. Além disso, precisa garantir a segurança para toda a comunidade escolar, desse modo, é fundamental que este ambiente propicie acolhimento de demandas relativas a situações de violência tal como o assédio sexual e moral. Do mesmo modo, precisa abordar o tema e qualificar toda a comunidade escolar para lidar e inibir práticas desse tipo.

Dessa forma, este projeto de lei contribui para fomentar um debate mais amplo a respeito desta pauta e igualmente fornece dispositivos legais para que o Poder Público se comprometa e atue pela prevenção e combate ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino.

Por fim, esta proposta legislativa reafirma a prioridade absoluta conferida às crianças e adolescentes, sobretudo na acolhida e atendimento de episódios relativos à violação de direitos. E igualmente fornece parâmetros de ações e incidências que serão capazes de tornar as instituições de ensino locais mais seguros não apenas para as adolescentes e mulheres, mas para comunidade escolar como um todo.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 226/2023

**Assegura matrícula para os alunos com deficiência locomotora nas escolas mais próximas de sua residência e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica assegurada matrícula escolar para o aluno com deficiência locomotora na Escola Estadual mais próxima de sua residência.

**Art. 2º** - O aluno com deficiência locomotora apresentará documento que comprovará o local de sua residência, no instante que fizer a solicitação da matrícula escolar.

**Art. 3º** - As Escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento, caso seja necessário.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da secretaria de educação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de julho de 2023.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

Encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: “Assegurar matrícula para aluno portador de deficiência locomotora nas escolas Estaduais mais próximas de sua residência e da outras providências” para conhecimento e apreciação do Plenário.

A aprovação da referida proposta irá assegurar que os alunos portadores de necessidades especiais sofram menos com o deslocamento entre sua residência e sua escola, o que também trará menos transtornos aos pais desses alunos no auxílio a esse deslocamento, funcionando como uma medida de dignidade e ampliação do acesso desses alunos a rede estadual de ensino.

Diante do exposto, encaminho o presente projeto de lei para a devida apreciação.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 232/2023.

**Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingresso e permanência de acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado de Roraima.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingresso e permanência do seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado de Roraima.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta lei, entende-se por acompanhante terapêutico o profissional capacitado para a efetiva implementação da ciência de Análise do Comportamento Aplicada – ABA – ou outra abordagem terapêutica comprovada cientificamente, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27/12/2012.

**Art. 3º** Para usufruir do direito assegurado nesta lei os responsáveis do aluno com Transtorno do Espectro Autista deverão apresentar à instituição de ensino laudo médico comprobatório da necessidade de acompanhamento, bem como plano de trabalho e intervenção do acompanhante terapêutico, contendo cronograma de metas, os objetivos e a metodologia de intervenção e a carga horária assistencial.

**Art. 4º** É vedado ao acompanhante terapêutico interferir no processo de ensino e aprendizagem do aluno.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de agosto de 2023.

**ISAMAR JÚNIOR**  
**Deputado Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa tem o objetivo de assegurar o ingresso e permanência de acompanhamento terapêutico (AT) em instituições públicas e privadas aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a inclusão de crianças e adolescentes no âmbito escolar.

Os acompanhantes terapêuticos são profissionais especializados aplicadores da metodologia de Análise do Comportamento Aplicado – ABA ou qualquer outra abordagem terapêutica comprovada

cientificamente, responsáveis por acompanhar a criança ou adolescente em seu tratamento médico/terapêutico, capazes de garantir a inclusão escolar, com o desenvolvimento e permanência da pessoa com deficiência em sala de aula, oferecendo o suporte individualizado para inserção do aluno.

A Lei nº 12.764/2012, popularmente conhecida como Lei Berenice Piana, prevê em seu art. 3º, parágrafo único, o direito da pessoa com TEA a um acompanhante especializado no ensino regular. O Decreto 8.368/14, por sua vez, complementando a Lei Federal, esclarece que, caso comprovada a necessidade de cuidados nas atividades escolares, a instituição de ensino disponibilizará acompanhante especializado (§2º do art. 4º).

Nesse sentido, todas as instituições públicas ou privadas têm o dever de prover os meios necessários para que a pessoa com Transtorno de Espectro Autista possa frequentar uma sala de aula de ensino regular e, caso comprovada a necessidade, terá direito ao acompanhamento de um acompanhante especializado, auxiliando nas informações visuais, sensoriais, sociais e de comunicação, buscando a adaptação do aluno no contexto escolar, atuando como intermediador entre aluno e professor e entre o aluno e demais colegas.

Desta maneira, em que pese Lei Federal assegurar o acompanhamento especializado, a realidade da educação nacional é diferente, pois, em muitos casos, as escolas privadas se recusam a aceitar um acompanhante especializado que não componha o corpo docente, enquanto em escolas públicas, muitas vezes, sequer há pessoas qualificadas para exercer tais funções. Assim, cabe ao Poder Legislativo Estadual suprir a necessidade, assegurando o direito à educação e a inclusão social de alunos portadores de TEA.

Portanto, cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que resguardem o bem-estar de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e que garantam o acesso à educação, previsto no art. 6º da Constituição Federal, assim como no art. 205 que prevê que a educação é direito de todos e dever no Estado e da família.

Conforme disposto nos artigos 23 e 24 da Constituição Federal, é competência comum e concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; além de cuidar da saúde e assistência pública, garantia, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que esta proposta legislativa seja uma política pública que visa ampliar os direitos das pessoas com deficiência e garantir maior inclusão.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de agosto de 2023.

**ISAMAR JÚNIOR**  
 Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 239/2023

**“Dispõe sobre Centros de Formação de Condutores adaptarem seus veículos na forma que menciona, e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os Centros de Formação de Condutores obrigados a possuir no mínimo um veículo adaptado para a aprendizagem de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Os Centros de Formação de Condutores para cumprir o previsto no “caput” deste artigo poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para colocar à disposição o referido veículo, respeitando a proporção de um veículo adaptado para cada dez veículos.

§ 2º - O veículo utilizado para o aprendizado de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida deverá possuir os itens e sistemas previstos na legislação de trânsito vigente, bem como regulamentação do Contran.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º.** Fica concedido um prazo de cento e oitenta dias, para os Centros de Formação de Condutores - CFCs - adaptarem-se a esta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2023.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
 DEPUTADA ESTADUAL

#### JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, salienta-se que o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988 prever a competência concorrente do Estado para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, a qual, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades, conforme §3º do mesmo dispositivo.

Em vista disso, o presente projeto de lei visa garantir o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, as quais representam uma parcela significativa da população brasileira, pois, segundo o Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cerca de 12,5 milhões de pessoas declararam ter algum tipo de deficiência, o que correspondia a 6,7% da população total do país, à época.

Já em âmbito estadual, a mesma pesquisa do Censo de 2010 indicou que Roraima possui 95 mil pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas, quais sejam, visual, auditiva, motora e mental ou intelectual.

Nesse mesmo diapasão, faz-se necessário destacar os ensinamentos da Ministra Carmen Lúcia do Supremo Tribunal Federal em seu livro O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social (2001):

para se ter uma sociedade democrática há de se ter, necessariamente, o pleno acatamento ao princípio da dignidade da pessoa humana. Como agora pensada e estruturada a democracia nos diversos sistemas vigentes, aquele princípio é axioma jurídico, o qual se firma e se afirma como fundamento do sistema constitucional.

Isto é, para a autora, a dignidade da pessoa humana é princípio havido como superprincípio constitucional, pois a Carta Magna traz o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como um dos seus fundamentos no art. 1º, vejamos:

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana; (*grifo nosso*)

Além disso, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, determina, em seu art. 4º, que **a pessoa com deficiência tem direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.**

Visto isso, percebe-se ser fundamental que os Centros de Formação de Condutores - CFCs - disponham de veículos adaptados para a aprendizagem de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, que necessitam de equipamentos especiais para conduzir um automóvel, pois existência de veículos adaptados nos CFCs possibilita que essas pessoas possam exercer sua autonomia, ampliando suas oportunidades de inserção social e profissional.

Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Estado de Roraima.

Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2023.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
 DEPUTADA ESTADUAL

#### DECRETOS LEGISLATIVOS

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº 078/2023

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indicam e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, aos regentes de fanfarras e bandas escolares abaixo relacionados:

Cláudio Sérgio Lindoso Nunes;  
 Alan Havine de Lima Jordão;  
 André Viktor Martins da Silva;  
 Lenon da Silva Lima;  
 Gilberto Carvalho de Souza;  
 Carlos Junior da Silva Soares;  
 Rubenilson dos Santos Marques;  
 Hiberth da Silva dos Santos;  
 Lehi Joseph Barbosa Machado;  
 Carlos Kalell Armario Timóteo;  
 Douglas Walberto Nunes de Souza;  
 Gilmar Ferreira Santos;  
 Luiz Carlos de Lima Martins;  
 Robson de Jesus Oliveira;  
 Marcelo Ferreira da Silva;  
 Azenilson Hortêncio Monteiro;  
 Clebson Moraes da Silva;  
 Lucas Pereira Bastos;  
 Fernando Nogueira Leitão;  
 Bruna Souto Maior Bonato;  
 João Batista Félix da Silva;  
 Natanael Barbosa dos Anjos;  
 Magdiel de Araújo Lopes;  
 Wanderley Andrade da Silva;  
 Honésimo da Silva Peixoto;  
 Herbert Machado Lima;  
 Edinaldo Silva Nascimento;  
 Otaniel Barbosa dos Anjos;  
 Benonias Cadete da Silva (em memória);  
 Laerte de Lima Martins;  
 Edenilson Marques da Silva;  
 Jonathan da Cruz Silva (em memória);  
 José Adriano Rodrigues Silva;  
 Max Reis Costa;  
 Mário Fernando Ferreira da Silva;  
 Jarton José Bastos Martins;  
 Hicaro Yves da Silva Santos;  
 Francisco Aires Júnior;  
 Antônio Carlos Timóteo  
 Gabriel Lobato;  
 Alessandra Bento de Oliveira;  
 Bismark Bosco Lou;  
 Edykarlos Alves de Lima;  
 Francisca Vanda dos Santos;  
 Glalberthy Anderson de Oliveira Santos;  
 João de Águila Severiano;  
 Lailson Rodrigues Silva; e  
 Valdey Gomes de Lima.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Solene de entrega da Comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de agosto de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 079/2023

**Declara de utilidade pública a Central das Organizações Rurais de Rorainópolis - COPERR.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12/11/1993 e suas alterações, a Central das Organizações Rurais de Rorainópolis – COPERR, inscrita no CNPJ n. 05.361.195/0001-19, fundada em 21 de março de 2002.

**Parágrafo único.** À Entidade que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes na legislação vigente.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de agosto de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 080/2023

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima aos Srs. Gilmar Pessoa de Carvalho, Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima; André Castro da Silva, Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima; Ednilson Ramos Pinto, Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima; Jeová Araújo de Sousa, Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima; e Sanção Moura e Silva, Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” aos militares abaixo descritos:

I - Sr. Gilmar Pessoa de Carvalho, Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima;

II - Sr. André Castro da Silva, Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima;

III - Sr. Ednilson Ramos Pinto, Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima;

IV - Sr. Jeová Araújo de Sousa, Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima; e

V - Sr. Sansão Moura e Silva, Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene de entrega das comendas constantes no presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de agosto de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/2023

**Declara de Utilidade Pública a Associação da União de Pais e Pessoas com Autismo do Estado de Roraima – UPPA, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual n.º 50/1993, e sua alteração, a Associação da União de Pais e Pessoas com Autismo do Estado de Roraima – UPPA.

**Parágrafo único.** À entidade que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes na legislação em vigor.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de agosto de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/2023

**Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima a pessoa que indica e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima ao senhor José Roberto Tadros, nos termos da Lei Estadual nº 61, de 13 de janeiro de 1994.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de sessão para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de agosto de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97/2023**

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima as pessoas que indica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, decreta:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, aos Senhores: Aguinaldo Alves Lacerda, Felipe Souza Albuquerque, Itamar Alves Bastos, Janilson Santiago Souza, Verlande de Souza Pimentel, nos termos da Resolução Legislativa nº 010, de 07 de abril de 2009.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Ordinária de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de agosto de 2023.

**MARCOS JORGE**  
**Deputado Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

**Aguinaldo Alves Lacerda**, nascido no município de Caracará-RR, filho de Raimundo Luz Lacerda e Sebastiana Alves da Rocha, entrou na Polícia Militar de Roraima no ano de 2003 sendo formado na ESFA-PMRR, concluindo o curso de Soldado.

Iniciando seu trabalho como Patrulheiro no 2º Batalhão, passou também pelo 1º Batalhão da Polícia Militar, onde fez os cursos de Cabo e Sargento na Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago. Atualmente com 20 anos de corporação, tendo conduta ilibada e comportamento excepcional, exercendo suas funções atualmente na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

**Felipe Souza Albuquerque**, cabo da Polícia Militar do estado de Roraima - PMRR, bacharel em zootecnia pela Universidade Federal de Roraima - UFRR. Ingressou na PMRR no dia 08 de julho de 2003, por meio do Curso de Formação de Soldados (CFSD).

Em janeiro de 2014, foi lotado no 2º Batalhão, onde atuou prioritariamente no serviço de rádio patrulhamento, atendendo os mais variados tipos de ocorrências policiais, além de ter feito parte da equipe de implantação do núcleo de inteligência e banco de dados do 2º BPM, serviço essencial para auxiliar as equipes de serviço na captura de infratores foragidos da justiça e com mandados de prisão.

Permaneceu naquela unidade até outubro de 2019, quando passou no processo de seleção para participar do XI CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FORÇA TÁTICA da PMRR. Após 55 dias, obteve êxito ao formar no referido curso e terminar como 1º colocado. Atuando no BOPE, participou de ocorrências e missões de alta complexidade, inclusive algumas delas de grande repercussão no estado de Roraima.

Em 2021, ingressou no curso de formação de CABOS COMBATENTES, após 5 meses, concluiu o curso na 3ª colocação. No ano de 2022 passou a integrar a equipe do Departamento de Ensino Policial - DEP, atuando na Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago (APICS), onde pôde contribuir para a formação de vários policiais militares. Atualmente, o CB PM Albuquerque está lotado atualmente na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, possuindo 10 anos de relevantes serviços prestados à sociedade roraimense e de acordo com a sua ficha funcional, está no comportamento excepcional.

**Itamar Alves Bastos**, nascido no São João do Araguaia - PA, filho de Enoque Bastos e Amélia dos Santos Bastos, com formação em Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação, pela Universidade Paulista - UNIP, ingressou na Polícia Militar de Roraima no ano de 2002.

Iniciando seu trabalho como Operador Tático do GATE na 4ª CIA do 1º BPM/ da Polícia Militar.

2º Tenente Bastos, atualmente com 21 anos de corporação, tendo conduta ilibada e comportamento excepcional, exercendo suas funções atualmente na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

**Janilson Santiago Souza**, nascido em Boa Vista - RR, filho de Jose Eudes da Silva Souza e Janir Santiago Souza, acadêmico em Gestão de Recursos Humanos, pela Universidade Paulista - UNIP.

Ingressou nas fileiras da Polícia Militar de Roraima em 07 de janeiro de 2002 na função de soldado - PM, sendo lotado no 1º BPM, na 3ª CIA/PMRR de motocicletas (rocam), onde serviu até o ano de 2005. Sendo transferido para 2º BPM, neste mesmo ano desempenhava as atividades nas viaturas da Polícia Militar no atendimento de ocorrências, servindo até o ano de 2015, passou pela companhia de guarda-CIPGPM, nos anos de 2015 a 2016, no dia 27 de janeiro de 2017, foi transferido ao efetivo do

Comando de Policiamento do Interior -CPI lotado na 6ª CIPMFRON, no município de São Luis do Anauá. Em maio de 2020 foi transferido da 6ª CIPMFRON para a 4ªCIPMFRON sendo lotado no município de Mucajaí onde desempenhou suas funções até junho de 2022, ocupando atualmente na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

1º Sargento Santiago, atualmente com 21 anos de corporação, tendo conduta ilibada e comportamento excepcional nos exercícios de suas funções.

**Verlande de Souza Pimentel**, nascido no município de Boa Vista/RR, ingressou na Polícia Militar de Roraima no ano de 2002 como soldado, e atualmente encontra-se na patente de primeiro sargento (1 SGT/PM).

No decorrer de sua carreira profissional prestou serviço de rádio patrulhamento no segundo batalhão (2 BPM), assim como, desenvolveu as mesmas atividades na hoje extinta companhia de operações especiais -CIOE.Percorridos 21 anos de serviços prestados, continua na ativa, e, hoje desempenha suas atividades profissionais na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, com uma avaliação de comportamento excepcional, apurada pela instituição.

Assim, pelo grande destaque e desempenho dos profissionais, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de agosto de 2023.

**MARCOS JORGE**  
**Deputado Estadual**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 098 DE 2023**

**Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima a Kelmon Luís da Silva Souza – Padre Kelmon.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido a Kelmon Luis da Silva Souza – Padre Kelmon, o título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima, nos termos da Lei Estadual nº 061, de 13 de janeiro de 1994, alterada pela Lei n. 303/01.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo. **Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**  
**Deputado Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

Aos 21 de outubro de 1976 nascia na cidade de São Salvador da Bahia, a primeira capital do Brasil, Kelmon Luís da Silva Souza, filho de Jose Gomes de Souza e Risoldete da Silva Souza, sendo batizado no dia 25 de dezembro de 1977 na Igreja Matriz Nossa Senhora das Candeias pelo Padre José Valente de Barros Filho.

Quando criança viveu no interior do estado na cidade de Acajutiba, terra natal de sua mãe e avós maternos. Lá estudou na Escola Padre José de Anchieta onde foi catequisado, realizou sua preparação para primeira eucaristia e primeira confissão aos 10 anos de idade. Nessa escola recebeu uma importante base de formação religiosa e cívica e permaneceu até concluir o primeiro grau. Foi coroinha por muito tempo na sua adolescência sempre pronto para servir o altar nas missas dominicais.

No período da juventude fez uma experiência por um breve período na Igreja Congregação do Brasil e aos 19 anos de volta a Igreja Católica preparou-se para receber o sacramento da crisma pelas mãos de Dom Jaime Mota de Farias bispo da Diocese de Alagoinhas. Essa preparação se deu no convento dos frades capuchinos da cidade de Esplanada.

Após receber o sacramento da crisma o jovem Kelmon decidiu fazer experiências pastorais na cidade de Acajutiba, onde foi apoiado pelo Padre Konrad Lorenz e alguns leigos ligados a grupos como Dionisio Ramos de Araújo, Raimundo Bispo dos Santos e Osvaldo Calazas da Cruz.

Foram essas quatro pessoas que ajudaram o jovem Kelmon a trilhar seu caminho nas atividades paroquiais, ao despertar mais tarde sua vocação sacerdotal. Participou da Legião de Maria, fundou grupos de Jovens em especial o grupo Jovens Unidos Semeando Paz e Esperança (JUSPE), contribuiu para a pastoral da criança e frequentou as escolas da fé da Comunidade de Taizé.

Aos 23 anos ingressou no seminário dos Legionários de Cristo - Maria Mater Ecclesiae -, localizado no estado de São Paulo entre Arujá e Santa Isabel. Nesse sentido, deu início neste seminário aos estudos de filosofia e teologia em preparação a sacerdotício.



Alguns anos depois conheceu as igrejas orientais na cidade de São Paulo, ingressou mais tarde como seminarista no Seminário Santana da Igreja Greco Melquita Católica. Posteriormente, fundou a Associação Theotokos e iniciou sua vida como missionário. Foi ordenado em um dos graus do diaconato no dia 14 de dezembro de 2014 por Dom José Faustino na cidade de Boa Esperança do sul, interior de São Paulo.

Em 17 de maio de 2023 foi criado por sua eminência o Dom Francisco Agel E. Moran Vidal, arcebispo da Igreja Católica Apostólica Ortodoxa do Peru, o Vicariato Apostólico São José sendo nomeado como Vigário Episcopal o Padre Kelmon Luís da Silva Souza, responsável eclesialístico no Brasil pela Igreja.

Atuou na cidade de São Paulo como diácono atendendo a Liga Cristã Mundial e ajudou em algumas pastorais nas favelas. Foi ordenado sacerdote ortodoxo no dia 2 de agosto de 2015 pelo Bispo Johannes de Santa Catarina, onde atuou depois como padre em várias comunidades espalhadas pelo Brasil. Em 2019, ingressou na vida política a convite do presidente do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Roberto Jefferson, para ajudá-lo internamente na reorganização estatutária. Criaram juntos o Movimento Cristão Conservador (MCC) do PTB.

Foi convidado pelo partido a ser candidato a Vice-Presidente da República das eleições presidenciais do ano de 2022. Com o indeferimento da candidatura de Roberto Jefferson, Padre Kelmon é convidado a ser o candidato a Presidente da República.

Não logrando êxito nas eleições presidenciais, o Padre Kelmon continua atuante na política. Assumiu o compromisso de criar no vicariato que preside a pastoral fé e política. Aos 29 de junho de 2023, na Câmara dos Deputados em Brasília no auditório Nereu Ramos fundou com um grupo de políticos e amigos o Foro do Brasil.

E agora organiza o Foro do Brasil Roraima com pautas voltadas à comunidade indígena da Sociedade de Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima (SODIUR) e dentre outros setores. Anunciou a implementação de projetos sociais no nosso estado recentemente. Ademais, acompanhou o problema dos venezuelanos e ajudando a encontrar uma solução para o problema migratório, inclusive auxiliou na retirada dos venezuelanos da praça Simón Bolívar em Boa Vista.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**  
 Deputado Estadual

## PROJETOS DE RESOLUÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 011/2023

**Dispõe sobre a instalação de sala de apoio à amamentação e armazenamento de leite materno, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** resolve:

**Art. 1º** Disponibiliza, no âmbito da Assembleia Legislativa de Roraima uma sala de apoio à amamentação e armazenamento de leite materno, para uso das servidoras ou visitantes.

**Art. 2º** A sala de apoio à amamentação deverá:

I – ser destinada a coletar e armazenar leite materno, durante o horário de expediente.

II – ser instalada em área apropriada, com equipamentos necessários, de acordo com o disposto na Portaria 193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementar, se necessário.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de agosto de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual JORGE EVERTON**  
**1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual AURELINA MEDEIROS**  
**2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos a presente proposição que visa instituir nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, **sala de apoio à amamentação e armazenamento de leite materno**, para uso das servidoras ou visitantes.

Este projeto será de acordo com a Portaria nº193/2010 do Ministério da Saúde, que elaborou nota técnica que discorre sobre os

parâmetros a serem seguidos para instalação destas salas em empresas públicas ou privadas, assim como a fiscalização desses ambientes pelas vigilâncias sanitárias locais. Vale acrescentar que, as salas de apoio, têm um baixo custo de implantação e manutenção, não exigindo uma estrutura complexa.

A proposta vem como apoio as nutrízes que retornaram ou retornarão ao trabalho após a licença maternidade, estimulando-as a manter a amamentação, sendo possível extrair manualmente o próprio leite e armazená-lo durante o horário de trabalho para, ao final do expediente, levar o leite coletado para o seu filho no domicílio ou até mesmo para doação a um Banco de Leite Humano.

Dessa feita, a implementação da sala de apoio representará mais um avanço entre as conquistas desta Casa para com a sociedade, suas servidoras e de seus familiares, posto que, permitirá à mãe trabalhar com a tranquilidade. Garantindo assim que seu bebê continuará sendo amamentado.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a amamentação é uma das melhores fontes de nutrientes para a vida infantil. É por meio do leite materno que o bebê recebe os anticorpos da mãe, que o protegem contra diversas doenças, além de melhorar a saúde e o desenvolvimento social e cognitivo. Para além dos inúmeros benefícios nutricionais que o leite materno oferece, amamentar fortalece a conexão emocional da mãe com o bebê, pois proporciona contato físico, carinho e estímulo ao desenvolvimento cognitivo e intelectual do lactente.

Destarte, cumpre ressaltar que o projeto não se mostra inconstitucional, considerando que um dos fundamentos da Constituição Federal, gravados no art. 6º é a proteção à maternidade e à infância.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 012/2023

**Altera o Art. 162, e as tabelas dos anexos III e IV da Resolução Legislativa nº 7, de 23 junho 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, resolve:

**Art. 1º** Acrescentar o § 3º ao art. 162 da Resolução Legislativa nº 07, de 23 de junho de 2021, com a seguinte redação:

**Art. 162.** [...]

[...]

§ 3º Será designado um(a) servidor(a) para coordenar as ações e os serviços de enfermagem desenvolvidos no Núcleo de Serviços de Saúde.

(AC)

**Art. 2º** A Tabela de Vencimento do **PROGRAMA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, constante no **anexo IV** – Dos Programas Especiais, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS – PROGRAMA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA			
CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO INICIAL R\$	QUANTIDADE DE VAGAS
PDHC	Presidente	-	-
PDHC-I	Diretor Executivo	10.000,00	1
PDHC-II	Diretor Administrativo	7.000,00	1
PDHC-III	Diretor de Centro	2.800,00	7
PDHC-IV	Assessor Técnico	1.800,00	30
PDHC-V	Gerente de Projeto	1.320,00	10
PDHC-VI	Assistente Técnico	1.320,00	10
PDHC-VII	Assessor de Diretoria	5.000,00	5
<b>TOTAL DE VAGAS</b>			<b>64</b>

Art. 3º A Tabela de Vencimentos da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, constante no anexo III – Das Unidades de Execução Administrativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO INICIAL RS	QUANTIDADE DE VAGAS
SGP-I	Superintendente de Gestão de Pessoas	18.000,00	1
SGP-II	Diretor Administrativo	7.000,00	2
SGP-III	Assessor Técnico Especializado	2.100,00	15
SGP-IV	Gerente	1.800,00	3
SGP-V	Chefe de Núcleo	1.320,00	5
SGP-VI	Assistente Técnico	1.320,00	15
SGP-VII	Assessor Especializado	10.000,00	1
SGP-VIII	Coordenador	2.800,00	1
<b>TOTAL DE VAGAS</b> 43			

Art. 4º O ANEXO III, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

<b>COORDENADOR</b> <b>CÓDIGO: SGP-VIII</b> <b>ATRIBUIÇÕES:</b>
--

- I - Coordenar as atividades relativas à sua área de atuação, mantendo a continuada articulação com as demais unidades administrativas da Casa;  
II - Exercer outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

Art 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de agosto de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima  
**Deputado Estadual JORGE EVERTON**  
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima  
**Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS**  
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de resolução legislativa visa alterar disposições da Resolução nº 7/2021 com objetivo de readequação de 01(um) cargo da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa.

A competência para modificar a estrutura administrativa da Assembleia é atribuição da Mesa Diretora, conforme estipulado no artigo 20, inciso VI, do Regimento Interno.

Vale enfatizar que as mudanças propostas não acarretarão impacto financeiro, dado que a criação do cargo de SGP-VIII - Coordenador será feita em substituição à extinção do cargo anterior de PDHC-II - Diretor de Centro, cujos valores da remuneração são os mesmos.

Assim sendo, torna-se crucial reestruturar com o propósito de aprimorar a contínua coordenação entre as diversas unidades administrativas internas da instituição, assegurando, ao mesmo tempo, a eficaz realização das atividades.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Resolução Legislativa.

## MOÇÕES

### MOÇÃO DE APLAUSO N. 12/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

**Moção de Aplauso à Base Aérea de Boa Vista pelos relevantes serviços prestados à sociedade roraimense.**

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de junho de 2023.  
**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

### MOÇÃO DE APLAUSO N. 13/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

**Moção de Aplauso à Base Aérea de Boa Vista** por ocasião do Sesquicentenário (150 anos) de nascimento de Alberto Santos Dumont.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de junho de 2023.  
**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

### MOÇÃO DE PESAR N. 015/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

**Moção de Pesar** à família e amigos pelo falecimento do Senhor Elivar de Albuquerque Rocha Lima, conhecido por Vavá.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Elivar de Albuquerque Rocha Lima, conhecido por Vavá, e irrestrita e solidariamente aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 9 de agosto de 2023.  
**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

### MOÇÃO DE APLAUSOS N. 016/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos** ao senhor Josenildo Silvestre da Silva, em homenagem a todos os Vaqueiros Raízes de Roraima. Homenagem prestada pela passagem do Dia Estadual do Vaqueiro, comemorado em 22 de agosto, conforme instituído por esta Casa Legislativa.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de agosto de 2023.  
**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

### MOÇÃO DE APLAUSOS N. 017/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos** aos vaqueiros de Roraima, pela Primeira Festa do Vaqueiro Raiz de Roraima, com votos de que a data seja comemorada com paz e harmonia.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de agosto de 2023.  
**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

### MOÇÃO DE APLAUSOS N. 018/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos** aos vaqueiros Francisco da Silva Leal (Piauí), José de Assis Costa (Zé de Lira), e à vaqueira Maria Eduarda Corrêa Martins.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de agosto de 2023.  
**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

### MOÇÃO DE APLAUSOS N. 019/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Pesar** aos familiares do Senhor **Antonio Sena Reis Filho**, cunhado do Deputado Estadual Gabriel Picanço, pelo seu falecimento ocorrido no dia 16 de agosto de 2023.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **Antonio Sena Reis Filho**, e irrestrita solidariamente aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de agosto de 2023.  
**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**MOÇÃO DE PESAR N. 24/2023**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

**Moção de Pesar à família e amigos** pelo falecimento da Senhora Carmem Milagres Carneiro Sá, ocorrido em 23 de agosto de 2023 na cidade de Boa Vista-RR.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do Senhora **Carmem Milagres Carneiro Sá** e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 30 de agosto de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**MOÇÃO DE PESAR N. 25/2023**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

**Moção de Pesar** à família e amigos pelo falecimento do Senhor Jadson Pinho Rodrigues, ocorrido em 21 de agosto de 2023 na cidade de Boa Vista-RR.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **Jadson Pinho Rodrigues** e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 30 de agosto de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**MOÇÃO DE APLAUSOS N. 026/2023**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos** em homenagem aos 108 anos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – ADBRASIL, no Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de agosto de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**REQUERIMENTOS****REQUERIMENTO Nº 74/2023**

**Requerimento para a realização das Sessões Plenárias do Projeto Parlamento Jovem.**

O Parlamentar que este subscreve, apresentar requerimento a Vossa Excelência, nos termos regimentais, após ouvir o Plenário, para realização das Sessões Plenárias do Projeto Parlamento Jovem, **nos dias 12, 20 e 28 de Setembro, bem como 03 de Outubro e 11 de Dezembro de 2023, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Requerimento tem por objetivo convocar os jovens de escolas públicas do ensino médio para conhecerem mais sobre o processo democrático, bem como vivenciarem a jornada de um parlamentar visando, assim, favorecer uma participação mais ativa dos jovens na política.

O Projeto “Parlamento Jovem” faz parte da estrutura do Centro de Convivência da Juventude da Superintendência de Programas Especiais da Assembleia Legislativa de Roraima e tem por finalidade possibilitar aos alunos de ensino médio de escolas públicas, de forma facultativa, a vivência do processo democrático mediante a participação em uma jornada parlamentar na Assembleia Legislativa de Roraima, com diplomação, posse e exercício do mandato.

Sendo assim, o parlamentar por meio da assembleia Legislativa, busca promover a efetiva formação política para a juventude, contribuindo e fomentando o debate crítico entre jovens.

Boa Vista/RR, em 10 de agosto de 2023.

**SOLDADO SAMPAIO**

**Deputado Estadual**

**INDICAÇÕES****INDICAÇÃO Nº 500, DE 2023**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

**REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA VOVÔ RICARDO AMBRÓSIO NA COMUNIDADE INDÍGENA ÁGUA BOA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BONFIM.**

**JUSTIFICATIVA**

Os moradores da comunidade Indígena de Água Boa, estão reivindicando que seja realizado o mais breve possível uma reforma geral, pois a situação atual da estrutura física da escola Indígena Vovô Ricardo Ambrósio encontra-se em condições precárias, apresentando problemas no telhado, na rede hidráulica e no sistema elétrico, bem como se faz necessário a construção de mais salas de aulas, ampliação dos banheiros, cozinha e refeitório para que possa atender com qualidade os alunos e servidores que ali estudam e trabalham.

A unidade de ensino atende atualmente alunos regularmente matriculados nas modalidades de ensino fundamental I e II, nos turnos matutino e vespertino, sendo um espaço imprescindível para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade como um todo e, são nelas que, a grande maioria das crianças e dos jovens aprendem uma diversidade de conhecimentos formando seu caráter e sua intelectualidade, por isso a educação e um direito de todos e dever de estado promover e facilitar a sua acessibilidade.

Isto posto, indico ao Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINF que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **Realize a Reforma do Escola Estadual Indígena Vovô Ricardo Ambrósio**, no município de Bonfim, a fim de garantir que os alunos desta instituição tenham o direito básico da educação de qualidade com segurança e conforto.

E com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista / RR 31 de agosto 2023.

**CORONEL CHAGAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**INDICAÇÃO Nº 501, DE 2023**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

**REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA MARCOS INACIO WAPICHANA NA COMUNIDADE INDÍGENA NOVO PARAISO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BONFIM.**

**JUSTIFICATIVA**

Os moradores da comunidade Indígena de Novo Paraíso, estão reivindicando que seja realizado o mais breve possível uma reforma geral, pois a situação atual da estrutura física da escola Indígena Marcos Inacio Wapichana encontra-se em condições precárias, apresentando problemas no telhado, na rede hidráulica e no sistema elétrico, bem como se faz necessário a construção de mais salas de aulas, ampliação dos banheiros, cozinha e refeitório para que possa atender com qualidade os alunos e servidores que ali estudam e trabalham.

A unidade de ensino atende atualmente alunos regularmente matriculados nas modalidades de ensino fundamental, nos turnos matutino e vespertino, sendo um espaço imprescindível para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade como um todo e, são nelas que, a grande maioria das crianças e dos jovens aprendem uma diversidade de conhecimentos formando seu caráter e sua intelectualidade, por isso a educação e um direito de todos e dever de estado promover e facilitar a sua acessibilidade.

Isto posto, indico ao Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINF que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **Realize a Reforma do Escola Estadual Indígena Marcos Inacio Wapichana**, no município de Bonfim, a fim de garantir que os alunos desta instituição tenham o direito básico da educação de qualidade com segurança e conforto.

E com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista / RR 31 de agosto 2023.

**CORONEL CHAGAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**INDICAÇÃO Nº 502, DE 2023**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

**REFORMA DO COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO ALDEBARO JOSÉ ALCÂNTACA – CEM XVII, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BONFIM.**
**JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a reforma do Colégio Estadual Militarizado Aldebaro José Alcântara – CEM XVII, no município de Bonfim.

Em conformidade com informações colhidas através dos gestores, alunos e pais de alunos desta instituição de ensino, estão reivindicando que seja realizado o mais breve possível uma reforma geral, pois a situação atual da estrutura física da escola encontra-se em condições precárias, apresentando problemas no telhado, na rede hidráulica e no sistema elétrico, bem como se faz necessário a construção de mais salas de aulas, ampliação dos banheiros, cozinha e refeitório para que possa atender com qualidade os alunos e servidores que ali estudam e trabalham.

A unidade de ensino atende atualmente 592 (quinhentos e noventa e dois) alunos regularmente matriculados nas modalidades de ensino fundamental, médio e EJA, nos turnos matutino, vespertino e noturno. Sendo um espaço imprescindível para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade como um todo e, são nelas que, a grande maioria das crianças e dos jovens aprendem uma diversidade de conhecimentos formando seu caráter e sua intelectualidade, por isso a educação e um direito de todos e dever de estado promover e facilitar a sua acessibilidade

Isto posto, indico ao Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINF que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **realize a reforma do Colégio Estadual Militarizado Aldebaro José Alcântara – CEM XVII**, no município de Bonfim, a fim de garantir que os alunos desta instituição tenham o direito básico da educação de qualidade com segurança e conforto.

E com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista / RR 01 de setembro 2023.

**CORONEL CHAGAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**INDICAÇÃO Nº 503/2023**

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2023.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **ANTÔNIO DENARIUM** e a Excelentíssima Senhora Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social **Tânia Soares**, que seja criado e implementado um programa estadual de acolhimento institucional a dependentes químicos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por objetivo propor uma alternativa por meio do Governo do Estado, para o enfrentamento do que se pode considerar uma “epidemia”, que é o alastramento do uso de drogas em meio a população roraimense, especialmente entre os jovens.

Evidente que é uma questão complexa e multifatorial. Sendo que ao ser implementado esse programa estadual de acolhimento institucional a dependentes químicos – objeto desta indicação, sem dúvida terá grande relevância para a sociedade, mesmo partindo da compreensão de que não há resposta simples e universal que dê conta de todos os problemas envolvidos no uso de drogas e dele advindos. De certo, necessita-se de uma iniciativa de elevada magnitude como essa, a ser patrocinada pelo poder público, a quem cabe a responsabilidade por imposição do texto constitucional federal e estadual, já que é uma questão envolvendo saúde e segurança pública.

Segundo dados levantados no Estado de Roraima, atualmente existem 23 (vinte e três) comunidades terapêuticas, que desenvolvem um trabalho de prevenção, acolhimento institucional e ressocialização de usuários em área de vulnerabilidade social, devido ao uso de substâncias psicoativas e outras drogas. No entanto, apenas 04 (quatro) estão totalmente aptas para contratar e receber recursos públicos.

Sem apoio do poder público, as comunidades terapêuticas estão com a capacidade de atuação limitada, aproximadamente em média de 20 a 50 acolhidos são mantidos por mês, ocorrendo filas de espera para usuários que necessitam de tratamento. Diante desse fato, há dificuldades tanto na parte de infraestrutura, quanto escassez de equipes multiprofissionais.

Ainda segundo esse levantamento, as 04 (quatro) comunidades terapêuticas que estão totalmente legalizadas para convênio com o poder público estadual ou municipal, receberam em média 509 acolhidos no

período do ano de 2021 a 2023. Entretanto, desse total, a quantidade de vagas que as comunidades terapêuticas atendem por meio de convênio é mínima, a maior parcela de usuários atendidos é por meio de recursos oriundos de doações, o que leva a limitação na quantidade de vagas e dificulta a infraestrutura de atendimentos.

Segurança Pública: o programa ora indicado para ser criado pelo governo do estado, terá impacto diretamente também no controle da criminalidade e violência em Roraima, pois é notório, até pelas apreensões com grande volume de drogas, a partir do trabalho das instituições policiais, que os crimes a partir do tráfico de drogas em Roraima tiveram crescimento assustador, elevando-se obviamente o consumo de drogas, o qual está espalhado na capital Boa Vista e nos municípios do interior.

Portanto, o escopo de atuação desse programa poderá incluir ações de execução direta, bem como iniciativas de articulação intersetorial, elevando a conscientização e participação da sociedade como um todo. Nesse programa, pode haver também a criação de um Plano Geral de Reinserção Social – voltado para as pessoas com problemas decorrentes do uso de Substâncias Psicoativas, o qual com as devidas prioridades, poderá ordenar ações que potencializem o resgate da autonomia dos sujeitos acompanhados, de modo a motivá-los para a reconstrução da própria identidade, assim como fortalecimento da rede familiar e de sociabilidade durante a reinserção social.

Isto posto, este parlamentar como defensor da eficiência das ações de saúde e segurança pública, visando sempre o bem comum da sociedade roraimense, apresenta esta Indicação e desde já conta com a sensibilidade de gestor voltado ao interesse público, que detém o Sr. Governador Antônio Denarium, para atendimento a solicitação em destaque.

**SOLDADO SAMPAIO**  
**Deputado Estadual**

**INDICAÇÃO N. 504/2023**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

**“Requer que seja encaminhado Projeto de Lei a esta casa, para a reestruturação do regime de subsídio dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal do Estado de Roraima, na forma da minuta anexa e conforme justificativa abaixo”.**

O encaminhamento do presente Projeto de Lei visa sobretudo modernizar e adequar a legislação de nosso Estado aos ditames da Constituição Federal, em especial aos artigos 144, § 9º, c/c artigo 39, § 4º, com a redação que lhes foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Consoante se depreende da leitura dos textos constitucionais citados, a remuneração dos integrantes da Polícia Civil será efetivada mediante subsídio, a ser fixado nos moldes e condições do artigo 39, § 4º, somente podendo ser alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa, assegurando-se revisão geral anual, face ao disposto no artigo 37, incisos X e XI.

Importante ressaltar que, quando da realização do concurso público para ingresso nos quadros da Polícia Civil do Estado de Roraima, no longínquo ano de 2003, as Carreiras de Delegado de Polícia e de Peritos receberam tratamento remuneratório. A presente indicação visa restabelecer a simetria e a paridade originárias, entre Delegados e Peritos, com fundamento nos Anexos II e III da Lei Complementar 055/2001, texto publicado em 31/12/2001.

Os Médicos-Legistas, Odontologistas e Peritos Criminais, integram os quadros da Polícia Civil do Estado de Roraima junto com os Delegados de Polícia, ou seja, fazem parte do mesmo quadro de carreiras essenciais da Polícia Civil, com amparo no artigo 31 da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001.

Os peritos dão celeridade, segurança na investigação e elucidam crimes no Estado, especialmente os sexuais, ao consubstanciar a fundamentação das provas processuais, evitando erros jurídicos e protegendo as vítimas.

Portanto, é notória a importância de se corrigir essa distorção criada ao longo do tempo e, mais do que isso, realizar a reestruturação do regime de subsídio por meio de lei, na forma das minutas anexas, é uma forma de trazer justiça e de reconhecer os relevantes serviços prestados, de forma ininterrupta e contínua, pelo Peritos Oficiais de Natureza Criminal ao longo de 20 anos, cujo referencial é a data de 17 de setembro, instituída no Estado de Roraima pela Lei 1.758/2022, que reconheceu a importância dos peritos criminais, médico-legistas e odontologistas, homens e mulheres que se dedicam 24 horas, 7 dias por semana, em

buscar, pela ciência, esclarecer e iluminar a aplicação da justiça criminal em Roraima,

São esses os motivos determinantes da presente indicação, que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, a qual submeto a Vossa Excelência.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante, conclamo aos nobres pares desta CASA LEGISLATIVA a aprovarem esta indicação com minuta de alteração legislativa anexa para envio ao Poder Executivo.

Boa Vista, 04 de setembro de 2023.

**Dr. Claudio Cirurgião**

**Deputado Estadual**

**MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_, DE 2023**

**Dispõe sobre a reestruturação do regime de subsídio dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal do Estado de Roraima e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu, nos termos do art. 43, da Constituição do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Com vistas a garantir o reconhecimento e valorização profissional das carreiras dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal, que são os Peritos Criminais, Peritos Médico-Legistas e Peritos Odontologistas, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado de Roraima, o subsídio dos referidos servidores fica reestruturado, na forma desta Lei Complementar.

**§1º** As classes e os subsídios dos Peritos Criminais, Peritos Médico-Legistas e Peritos Odontologistas guardam simetria e paridade com as classes e os subsídios dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Roraima.

**§2º** A alteração do subsídio e classes da carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima, vincula a alteração do subsídio e classes dos cargos de que trata o *caput*.

**Art. 2º** Em função do disposto no artigo anterior, fica o Anexo III da Lei Complementar n. 55, de 31 de dezembro de 2001, com a redação dada pelo Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º** A reestruturação dos subsídios de que trata esta Lei Complementar, passará a ter efeitos da seguinte forma:

**I** – Para os Peritos Criminais, Peritos Médicos-Legistas e Peritos Odontologistas, da classe especial, produzirá efeitos em 1º de setembro de 2023;

**II** – Para os Peritos Criminais, Peritos Legistas e Peritos Odontologistas, da classe intermediária, produzirá efeitos em 1º de janeiro de 2025;

**III** – Para os Peritos Criminais, Peritos Legistas e Peritos Odontologistas, da classe substituta, produzirá efeitos em 1º de janeiro de 2026;

**IV** – Para os Peritos Criminais, Peritos Legistas e Peritos Odontologistas, da classe inicial, produzirá efeitos em 1º de janeiro de 2027.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Polícia Civil do Estado de Roraima.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos termos do artigo 3º desta Lei.

Palácio Senador Hélio Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**ANEXO I**

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA OS CARGOS DA PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL, QUADRO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA**

CARGO	CLASSE	SUBSÍDIO (R\$)
Perito Médico-Legista de Polícia Civil do Estado de Roraima; Perito Odontologista de Polícia Civil do Estado de Roraima; e Perito Criminal de Polícia Civil do Estado de Roraima.	Especial	39.207,37
	Intermediária	32.137,19
	Substituta	26.341,78
	Inicial	21.591,78

**ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM APLICAÇÃO DESTA PLC 2023**

**a) Estimativa da economia para o Governo do Estado de Roraima (Subsídio, 13º, férias, auxílio alimentação e IPER), com a PLC 2023, no período de 2023 e 2024.**

DESPESA PREVISTA	DESPESA ESTIMADA PLC 2023	ECONOMIA GOV. RR
40.849.641,60	40.017.204,26	832.437,34

Legenda: PLC, Projeto de Lei Complementar de 1º de setembro de 2023.

**b) Estimativa de efetivo dos Peritos Médico-Legistas, Peritos Odontologistas e Peritos Criminais – Aposentadoria e ingresso.**

CARGO	CLASSE	EFETIVO: PML, POL e PC				
		2023	2023 APÓS REESTRUTURAÇÃO	JUL-2024	2025	2026
Perito Médico-Legista (PML)	Especial	6	4	3	2	2
	Intermediária	0	0	0	0	0
	Substituta	0	0	0	0	0
	Inicial	0	0	0	7	7
Perito Odontologista (POL)	Especial	7	5	5	4	4
	Intermediária	0	0	0	0	0
	Substituta	0	0	0	0	0
	Inicial	0	0	0	1	1
Perito Criminal (PC)	Especial	29	27	20	19	16
	Intermediária	0	0	0	0	0
	Substituta	0	0	0	0	0
	Inicial	0	0	0	9	9
TOTAL: PML + POL + PC		42	36	28	42	39

Legenda: PML, Perito Médico-Legista; POL, Perito Odontologista; PC, Perito Criminal.

**c) Peritos Médico-Legistas, Peritos Odontologistas e Peritos Criminais - Despesa anual prevista 2023.**

CARGO	CLASSE	SUBSÍDIO	EFETIVO	MÊS	13º	FÉRIAS	ANO	IPER	TOTAL
Perito Médico-Legista (PML)	Especial	28789,06	6	172.734,36	172.734,36	57.578,12	2.475.859,16	358.999,57	2.834.858,73
	Intermediária	21325,23	0	0	0	0	0	0	0
	Substituta	17060,18	0	0	0	0	0	0	0
	Inicial	13648,15	0	0	0	0	0	0	0
Perito Odontologista (POL)	Especial	28789,06	7	201523,42	201.523,42	67.174,4733	2888502,35	418.832,84	3.307.335,19
	Intermediária	21325,23	0	0	0	0	0	0	0
	Substituta	17060,18	0	0	0	0	0	0	0
	Inicial	13648,15	0	0	0	0	0	0	0
Perito Criminal (PC)	Especial	28789,06	29	834.882,74	834.882,74	278.294,247	1.196.6652,61	1.735.164,62	1.370.181,23
	Intermediária	21325,23	0	0	0	0	0	0	0
	Substituta	17060,18	0	0	0	0	0	0	0
	Inicial	13648,15	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL			42	1.209.140,52	1.209.140,52	403.046,84	1.7331.014,12	2.512.997,047	19.844.011,17

**d) Peritos Médico-Legistas, Peritos Odontologistas e Peritos Criminais – Reestruturação PLC 2023, despesa anual estimada Jan a Ago/2023**

CARGO	CLASSE	SUBSÍDIO	EFETIVO	MÊS	13º	FÉRIAS	ANO (8 meses)	IPER	TOTAL
Perito Médico-Legista (PML)	Especial	28.789,06	6	172.734,36	172.734,36	57.578,12	1.612.187,36	233.767,17	1.845.954,53
	Intermediária	21.325,23	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	Substituta	17.060,18	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	Inicial	13.648,15	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Perito Odontologista (POL)	Especial	28.789,06	7	201.523,42	201.523,42	67.174,473	1.880.885,25	272.728,36	2.153.613,62
	Intermediária	21.325,23	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	Substituta	17.060,18	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	Inicial	13.648,15	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Perito Criminal (PC)	Especial	28.789,06	29	834.882,74	834.882,74	278.294,25	7.792.238,91	1.129.874,64	8.922.113,55
	Intermediária	21.325,23	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	Substituta	17.060,18	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	Inicial	13.648,15	0	0	0	0	0	0,00	0,00
TOTAL			42	1.209.140,52	1.209.140,52	403.046,84	11285311,52	1.636.370,17	12.921.681,69

**e) Peritos Médico-Legistas, Peritos Odontologistas e Peritos Criminais – Reestruturação PLC 2023, despesa anual estimada Set a Dez/2023.**

CARGO	CLASSE	SUBSÍDIO	EFETIVO	MÊS	13º	FÉRIAS	ANO (4 meses)	IPER	TOTAL
Perito Médico-Legista (PML)	Especial	39.207,37	4	156.829,48	156.829,48	52.276,49	627.317,92	90.961,10	718.279,02
	Intermediária	32.137,19	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Substituta	26.341,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Inicial	21.591,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
Perito Odontologista (POL)	Especial	39.207,37	5	196.036,85	196.036,85	65.345,62	784.147,40	113.701,37	897.848,77
	Intermediária	32.137,19	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Substituta	26.341,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Inicial	21.591,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
Perito Criminal (PC)	Especial	39.207,37	27	1.058.598,99	1.058.598,99	352.866,33	4.234.395,96	1.411.465,32	5.645.861,28
	Intermediária	32.137,19	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Substituta	26.341,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Inicial	21.591,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
TOTAL			36	1.411.465,32	1.411.465,32	470.488,44	5.645.861,28	1.616.127,79	7.261.989,07

**ANEXO I**  
**(Caso aprovado para 2024 somente)**

CARGO	CLASSE	SUBSÍDIO 2023	SUBSÍDIO 2024 (5%)
Perito Médico-Legista (PML); Perito Odontologista (POL); e Perito Criminal (PC)	Especial	28.789,06	30.228,51
	Intermediária	21.325,23	22.391,49
	Substituta	17.060,18	17.913,19
	Inicial	13.648,15	14.330,56

**a) Peritos Médico-Legistas, Peritos Odontologistas e Peritos Criminais - Despesa anual estimada 2024.**

CARGO	CLASSE	SUBSÍDIO	EFETIVO	MÊS	13º	FÉRIAS	ANO	IPER	TOTAL
Perito Médico-Legista (PML)	Especial	30.228,51	6	181.371,06	181.371,06	60.457,02	2.599.651,86	376.949,52	2.976.601,38
	Intermediária	22.391,49	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Substituta	17.913,19	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Inicial	14.330,56	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Perito Odontologista (POL)	Especial	30.228,51	7	211.599,57	211.599,57	70.533,19	3.032.927,17	439.774,44	3.472.701,61
	Intermediária	22.391,49	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Substituta	17.913,19	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Inicial	14.330,56	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Perito Criminal (PC)	Especial	30.228,51	29	876.626,79	876.626,79	292.208,93	12272775,06	1.779.552,38	14.052.327,44
	Intermediária	22.391,49	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Substituta	17.913,19	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Inicial	14.330,56	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			42	1.269.597,42	1.269.597,42	423199,14	17905354,09	2.596.276,34	20.501.630,43

**b) Peritos Médico-Legistas, Peritos Odontologistas e Peritos Criminais – Reestruturação PLC 2023, despesa Jan-Jun estimada 2024.**

CARGO	CLASSE	SUBSÍDIO	EFETIVO	MÊS	13º	FÉRIAS	ANO (6 meses)	IPER	TOTAL
Perito Médico-Legista (PML)	Especial	39.207,37	4	156.829,48	156.829,48	52.276,49	1.150.082,853	166.762,01	1.316.844,87
	Intermediária	32.137,19	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Substituta	26.341,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Inicial	21.591,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
Perito Odontologista (POL)	Especial	39.207,37	5	196.036,85	196.036,85	65.345,62	1.437.603,567	208.452,52	1.646.056,08
	Intermediária	32.137,19	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Substituta	26.341,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Inicial	21.591,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
Perito Criminal (PC)	Especial	39.207,37	27	1.058.598,99	1.058.598,99	352.866,33	7.763.059,26	1125.643,59	888.8702,85
	Intermediária	32.137,19	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Substituta	26.341,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Inicial	21.591,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
TOTAL			36	1.411.465,32	1.411.465,32	470.488,44	8.468.791,92	1.500.858,12	11.851.603,80

**c) Peritos Médico-Legistas, Peritos Odontologistas e Peritos Criminais – Reestruturação PLC 2023, despesa Jul-Dez estimada 2024.**

CARGO	CLASSE	SUBSÍDIO	EFETIVO	MÊS	13º	FÉRIAS	ANO (6 meses)	IPER	TOTAL
Perito Médico-Legista (PML)	Especial	39.207,37	3	117.622,11	117.622,11	39.207,37	705.732,66	102.331,24	808.063,90
	Intermediária	32.137,19	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Substituta	26.341,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Inicial	21.591,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
Perito Odontologista (POL)	Especial	39.207,37	5	196.036,85	196.036,85	65.345,62	11.76.221,1	170.552,06	1.346.773,16
	Intermediária	32.137,19	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Substituta	26.341,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Inicial	21.591,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
Perito Criminal (PC)	Especial	39.207,37	20	784.147,4	784.147,4	261.382,47	4.704.884,4	682.208,24	5.387.092,64
	Intermediária	32.137,19	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Substituta	26.341,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
	Inicial	21.591,78	0	0	0	0,00	0	0,00	0,00
TOTAL			28	1.097.806,36	1.097.806,36	365.935,4533	6.586.838,16	955.091,53	7.541.929,69

**d) Peritos Médico-Legistas, Peritos Odontologistas e Peritos Criminais – Auxílio Alimentação - Despesa anual estimada 2023 e 2024.**

CARGO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	EFETIVO 2023	EFETIVO 2024	DESPESA 2023	DESPESA 2024	TOTAL
Perito Médico-Legista (PML)	500,00	6	6	36.000,00	36.000,00	72.000,00
Perito Odontologista (POL)	500,00	7	7	42.000,00	42.000,00	84.000,00
Perito Criminal (PC)	500,00	29	29	174.000,00	174.000,00	348.000,00
TOTAL		42	42	252.000,00	252.000,00	504.000,00

**e) Peritos Médico-Legistas, Peritos Odontologistas e Peritos Criminais – Auxílio Alimentação – Reestruturação PLC 2023, despesa anual estimada 2023 e 2024.**

CARGO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	EFETIVO JAN-AGO 2023	EFETIVO SET-DEZ 2023	EFETIVO JAN-JUN 2024	EFETIVO JUL-DEZ 2024	DESPESA JAN-AGO 2023	DESPESA SET-DEZ 2023	DESPESA JAN-JUN 2024	DESPESA JUL-DEZ 2024	TOTAL
Perito Médico-Legista (PML)	500,00	6	4	4	3	24.000,00	8.000,00	12.000,00	9.000,00	53.000,00
Perito Odontologista (POL)	500,00	7	5	5	5	28.000,00	14.000,00	15.000,00	15.000,00	72.000,00
Perito Criminal (PC)	500,00	29	27	27	20	116.000,00	58.000,00	81.000,00	60.000,00	315.000,00
TOTAL		42	36	36	28	168.000,00	80.000,00	108.000,00	84.000,00	440.000,00

**EDITAIS**
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA TRIBUTAÇÃO E CONTROLE.  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023**

Convoco os Senhores Deputados, Membros desta Comissão: Marcelo Cabral, Jorge Éverton, Aurelina Medeiros, Neto Loureiro, Idázio da Pêfil e Marcos Jorge para reunião no dia 12 de setembro do corrente, às 16h, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, para discutir a seguinte pauta:

1. Execução orçamentária e financeira do exercício 2023;
2. Execução das emendas parlamentares individuais e coletivas do exercício de 2023;
3. Cronograma anual das dívidas consolidadas interna e externa, contratadas e/ou a contratar com discriminação do principal, dos juros e demais encargos;
4. Limite para novas contratações de operação de crédito interna e externa de acordo com o previsto no Art. 32 da lei complementar nº10, de 4 de maio de 2000.

**Catarina Guerra**  
 Presidente da Comissão

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**
**RESOLUÇÃO 676/2023**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convalidar o afastamento com ônus do servidor Geovane Briglia de Oliveira, matrícula 29496, que viajou a Manaus – AM, com ida em 4/9/2023 e retorno em 7/9/2023, para assessorar o deputado Gabriel Figueira Pessoa Picanço em vistorias em ambulâncias.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 5 de setembro de 2023.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
 Superintendente-Geral  
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

**RESOLUÇÃO 677/2023**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convalidar o afastamento com ônus da deputada Angela Águida Portella Alves no período de 4 a 5 de setembro de 2023, para participar de reunião com a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Manaus – AM.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 5 de setembro de 2023.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
 Superintendente-Geral  
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

**RESOLUÇÃO 678/2023**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convalidar o afastamento sem ônus do servidor Paulo Jorge Lhamas de Souza, matrícula 17481, que viajou a Brasília – DF, com ida em 23 de agosto de 2023, para tratar de assunto de interesse deste Parlamento.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 5 de setembro de 2023.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
 Superintendente-Geral  
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

